



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Alírio Neto

LIDO
Em 18/04/07
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 1094 /2007**
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF.

Em 18/04/07.

Alírio Neto
Deputado Alírio Neto
Chefe do Gabinete do Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal seja determinado o pagamento da diferença entre a gratificação natalícia percebida nos meses de aniversário do servidor dos anos 2004, 2005 e 2006 e a remuneração dos meses de dezembro dos respectivos anos, para os servidores que auferiram remuneração superior ao do mês de seu aniversário.

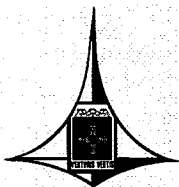
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal seja determinado o pagamento da diferença entre o que foi percebido a título de gratificação natalícia e a remuneração dos meses de dezembro dos anos 2004, 2005 e 2006, para os servidores que auferiram nestes meses dos respectivos anos, remuneração superior ao do mês de seu aniversário, tudo de conformidade com as Leis Distritais nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003 e Lei 3.558/05.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1094/07
Pg. Nº 01 *Paula*

A Lei Distrital nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, criou a Gratificação Natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor, substituindo a Lei Federal nº. 8.112/90, no que tange à Gratificação Natalina prevista neste último diploma legal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/04/07 às 11h
ChioBSPK 6.815
Assinatura Matrícula



Câmara Legislativa do Distrito Federal Gabinete do Deputado Alírio Neto

A Gratificação Natalícia criada pelo Distrito Federal teve por escopo diluir ao longo do ano o pagamento do Décimo Terceiro Salário, evitando a super afetação das verbas públicas nos finais de ano.

Entretanto, a Lei nº. 3.279/03, não previu a complementação, em caso de diferença de remuneração ocorrida entre o mês de aniversário do servidor e a remuneração do mês de dezembro.

Tal situação criou odiosa discriminação, porquanto somente o servidor que faz aniversário no mês de dezembro perceberia o valor integral da gratificação natalina.

Reconhecendo o erro cometido, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de emenda a projeto de Lei do Governo que se transformou na Lei nº 3.558/05, estabeleceu que será devida a diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia e a remuneração de dezembro.

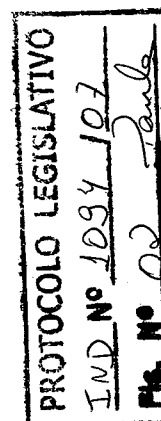
Impõem esclarecer que a referida emenda aposta no projeto de lei transformado na Lei nº 3.558/05, foi objeto de veto por parte do Governo do Distrito Federal que, no entanto, foi quebrado pela CLDF.

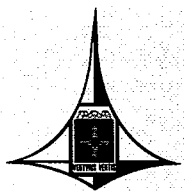
Inconformado o Distrito Federal ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 20050020055790 ADI DF, que julgada pelo Conselho Especial do TJDF, considerou que o *"Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, como guardião da carta constitucional, aprimorando projeto de lei de iniciativa exclusiva do poder executivo para impedir que a norma originária, em tese, adentrasse no mundo jurídico em dissonância com as disposições constitucionais"*.

Em outras palavras, o Conselho de Magistratura do TJDF manteve a Lei nº. 3.558/05, tal qual o seu texto original, conferindo aos servidores o direito à complementação da remuneração em caso de diferença entre o que percebeu a título de gratificação natalícia e a remuneração do mês de dezembro.

Insta ressaltar que o Distrito Federal, em que pese a eficácia da Lei nº. 3.558/05, mantém-se inerte, o que vem trazendo graves prejuízos aos servidores do Distrito Federal.

Constituindo assim, um ato de omissão do Governo a não complementação da Gratificação Natalícia no mês de dezembro, tem esta Indicação o propósito de lembrar o débito do Governo do Distrito Federal com seus servidores e sugerir o pagamento da diferença devida, àqueles que tiveram, no mês de dezembro, remuneração superior ao do mês de seu aniversário.





Câmara Legislativa do Distrito Federal Gabinete do Deputado Alírio Neto

Assim agindo estará Vossa Excelência não apenas cumprindo mandamento legal, mas, sobretudo, observando os princípios da transparência e moralidade públicos, amplamente utilizados nos seus primeiros cem dias de governo, até mesmo com medidas impopulares, ao contrário desta que ora se sugere.

Sala das Sessões,


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista - PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1054 / 07
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>